



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

AUTÓGRAFO Nº 25/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 29/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA ALICE DE SOUZA LEAL NUMERIANO SÁ, DATADO DE 07 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Alimentação Saudável no Município de Floresta e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Floresta, o Programa Municipal de Alimentação Saudável, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional da população, incentivar a adoção de hábitos alimentares saudáveis e prevenir doenças decorrentes da má alimentação, como obesidade, diabetes, hipertensão arterial e outras doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 2º O Programa será desenvolvido por meio de ações intersetoriais e integradas, com a participação das Secretarias e organismos municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente, de organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Alimentação Saudável:

I – Promover a alimentação adequada, saudável e equilibrada, incentivando hábitos alimentares sustentáveis e conscientes;

II – Reduzir os índices de doenças relacionadas à má alimentação;

III – Incentivar a produção e o consumo de alimentos orgânicos, agroecológicos, livres de agrotóxicos e de produtos ultraprocessados;

IV – Valorizar e fortalecer a agricultura familiar e os sistemas de produção sustentável;

V – Garantir o acesso da população, especialmente em situação de vulnerabilidade social, a alimentos frescos, nutritivos e de qualidade.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – Realização de campanhas educativas e informativas sobre alimentação saudável, com palestras, oficinas, eventos comunitários e materiais de divulgação;

II – Promoção e apoio à realização de feiras livres e mercados de produtos orgânicos e da agricultura familiar;

III – Inclusão de ações de educação alimentar e nutricional no currículo das instituições



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

VI - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício, bem como os aditivos contratuais, devidamente acompanhados de respectivas justificativas técnicas e jurídicas;

VII - programa, ação e dotação correspondente às peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA);

VIII - espaço virtual para o recebimento de denúncias e outras informações relacionadas ao atraso e outros problemas das obras;

IX - nome, cargo e contato do ordenador de despesa da respectiva obra;

X - nome, cargo e contato do gestor/fiscal do contrato;

XI - nome, cargo e contato do fiscal da obra;

XII - nome, cargo e contato do responsável técnico pela execução da obra;

XIII registro de todas as decisões finais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, caso tenha fiscalizado a obra;

XIV - histórico dos valores previstos para execução da obra e os valores efetivamente despendidos; e

XV - a discriminação da fonte de recursos para financiamento e execução da obra, com a demonstração dos percentuais repassados por cada ente da federação, quando houver.

§ 2º Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 3º A critério da Administração, também poderão ser disponibilizadas imagens oriundas de equipamentos de observação on-line (câmeras).

§ 4º Os dados e informações previstas neste artigo deverão estar dispostos de forma conjunta, em portal único na rede mundial de computadores (internet), nos termos do artigo 8º da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 9º Poderão ser inseridas informações adicionais nas placas de identificação



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção, a data em que a obra foi paralisada e o nome do ordenador de despesa.

Art. 10 Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Gabinete do Presidente, 15 de maio de 2025.

GILBERTO QUIRINO Assinado de forma digital por
DE SA:69881081491 GILBERTO QUIRINO DE
SA:69881081491
Dados: 2025.05.16 08:51:58 -03'00'
GILBERTO QUIRINO DE SÁ
Presidente